

vítima do latrocínio. (...) É, em síntese, o relatório. (...) O amparo legal sobre o requerido é regido na Seção - Da Promoção Extraordinária da Lei Complementar nº 114/2005 (...) Pelo exposto, a Comissão vota pelo deferimento do pedido”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura em favor de Fábio Leite Brandalise, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 49/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/034.547/22	Regularização funcional com promoção	Mateus Zampieri Nogueira Del 1ª CI	Edilson dos Santos Silva

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do seu pedido de retificação do Decreto do Executivo que o promoveu à **primeira classe** (DECRETO "P" Nº 1279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020) para fins de regularização funcional para que onde constou "...para a primeira classe..." passe a constar "...para a classe especial..." (...)"

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

Republicado por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.847, de 1 de junho de 2022.

EDITAL DGPC/MS/Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o EDITAL DGPC/MS/Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2022 que regulamenta o concurso de remoção voluntária dos policiais integrantes da carreira de Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, do artigo 2º do EDITAL DGPC/MS/Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2022, que estabelece a publicação, no veículo de informação oficial, a relação dos requerentes ao certame de remoção voluntária;

CONSIDERANDO os requerimentos dos candidatos à remoção voluntária que foram tempestivamente encaminhados a esta Delegacia-Geral de Polícia Civil;

TORNA PÚBLICO a relação das inscrições recebidas para remoção, a pedido, conforme relação abaixo:
Carreira: Delegado de Polícia